

Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO 039/2016
PREGÃO PRESENCIAL 009/2016
CONTRATO Nº 042/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PEDRAS DE FOGO E EDJÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS – JD CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVO E/OU CORRETIVO EM AR CONDICIONADOS, FREEZER, BEBEDOURO, REFRIGERADOR E MÁQUINA DE LAVAR, DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no do CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 09.772.455/0001-97, Com Sede na Rua Manoel Alves, 140, Centro – Pedras de Fogo (PB) – doravante chamada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Derivaldo Romão dos Santos**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob nº 381.164.214-68 e no Registro Geral sob o nº 874528 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Luciano Freire, 418, na cidade de Pedras de Fogo, de um lado, e de outro a empresa **EDJÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS – JD CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.589.656/0001-60, com sede estabelecida na Rua Luciano Freire de Medeiros, nº 217-B, centro, na cidade de Pedras de Fogo/PB, de agora em diante chamada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Edjânio Rodrigues dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG de nº 2022524 – SSP/PB, e inscrito no CPF sob o nº 057.723.426-90, residente e domiciliado na cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação inaugurada pelo Edital de Pregão Presencial Nº. 009/2016, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Constitucional, DECIDIRAM as partes contratantes celebrar o presente contrato, o qual será regulado pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 – O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se-lhe, supletivamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com sucessivas alterações, e se vincula ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2016**, constante do Processo 042/2016, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 –O presente Contrato tem por objetivo à contratação de empresa para prestação de serviços preventivo e/ou corretivo em ar condicionados, freezer, bebedouro, refrigerador e máquina de lavar para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos; Secretaria de Administração; Secretaria de Infraestrutura; Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Finanças, de acordo com a planilha apresentada na Licitação inaugurada pelo Edital de Pregão Presencial nº. 009/2016, condições e termos especificados pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 – O prazo contratual para o objeto ora licitado, será de 12 meses, a contar da assinatura do termo de Contrato, cujos serviços deverão ser prestados em até 05 (cinco) dias úteis, após aprovação, por parte da **CONTRATANTE**, do orçamento emitido pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS QUANTIDADES

4.1 – Os serviços contratados serão prestados conforme Planilha licitada, que integra este instrumento de contrato.



CLAUSULA QUINTA – DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

5.1 – todos os serviços a serem realizados pela empresa vencedora da licitação deverão ser precedidos de orçamento, o qual será encaminhado pela empresa vencedora da licitação à Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, podendo a mesma aprová-lo ou não;

5.2 – Será emitido um orçamento para cada equipamento, devendo consta neste:

5.2.1 – resumo dos serviços a serem realizados;

5.2.2 – garantia não inferior a 2 (dois) meses, referente aos serviços corretivos prestados.

5.3 – Caso seja aprovado o orçamento, a empresa vencedora o receberá devidamente autorizado e assinado.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste Edital e da Lei regente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua execução.

6.2 – A contratada realizará vistoria e emitirá orçamento, e, quando for o caso, a pedido da CONTRATANTE, procederá a desmontagem de peças/componentes defeituosos, preparando e submetendo à aprovação da CONTRATANTE diagnóstico/orçamento detalhado e escrito do defeito e dos serviços a serem realizados.

6.2.1 – Quaisquer serviços sejam de manutenção preventiva ou corretiva, bem como qualquer substituição de peças ou componentes, só poderá ser executado após aprovação, por parte da CONTRATANTE, do diagnóstico/orçamento, conforme mencionado na cláusula quinta.

6.3 Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos estipulados na proposta de preços, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para aprovação da CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados.

6.4 – A prestação de serviços deverá ser realizada na forma e condições fixadas no presente instrumento, quando solicitado pela CONTRATANTE.

6.5 – Durante o prazo de validade deste TERMO DE CONTRATO, vigorará a proposta de preços apresentada na licitação pela empresa licitante vencedora, que será parte integrante deste instrumento, período no qual a CONTRATADA estará obrigada a prestar os serviços licitados à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, objeto do presente ajuste.

6.6 A CONTRATADA deverá Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA -- DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1 – Os orçamentos/diagnósticos ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente somente serão considerados válidos para efeito de pagamento se previamente autorizados pelos setores competentes da Secretaria beneficiária, para todos os fins de direito, sendo desconsideradas quaisquer outras Ordens que não sejam determinadas pelas Autoridades competentes.

7.2 – Os orçamentos/diagnósticos ou instrumentos equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- a) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade;
- b) Descrição dos serviços, quantidade e valor;
- c) Assinatura e carimbo do requisitante;

Comissão Permanente de Licitação

d) Número de identificação do Pregão Presencial.

7.3 – A CONTRATADA prestará os serviços ora licitado, a partir da aprovação, por parte da CONTRATANTE, do diagnóstico/orçamento mencionado na cláusula quinta, devendo ser efetuado nos termos e condições estabelecidos pelas partes contraentes, conforme (planilha anexo I).

7.4 – Estando a prestação em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata Circunstancial ou com o disposto no presente Termo de Contrato a CONTRATADA deverá retirá-los do local onde se encontrarem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.5 – A licitante ficará obrigada a garantir a qualidade dos serviços prestados, dando garantia de 2 (dois) meses, para os serviços corretivos e para troca de peças (este ultimo se for necessário), obrigando-se a refazer os serviços sem despesa alguma para a PMPF/PB, se este estiver na garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. – Fica estimado o valor global do presente contrato, na data de sua presente assinatura em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), não obrigando a PMPF/PB a requisitar ou utilizar o seu equivalente em serviços durante a vigência do ajuste, devendo pagar apenas pelo serviço efetivamente utilizado, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços preventivo e/ou corretivo em ar condicionados, freezer, bebedouro, refrigerador e máquina de lavar.	12	MÊS	3.000,00	36.000,00

8.1 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, a partir da respectiva prestação de serviços ora licitados, na Tesouraria da Secretaria de Finanças, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor (Gestor do Contrato) encarregado pela Fiscalização.

8.2 – Os documentos exigidos para pagamento são:

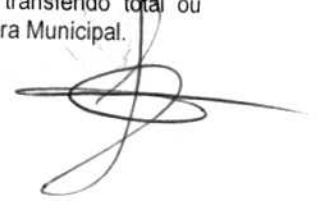
- Certificado de Regularidade Fiscal, do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- Nota Fiscal eletrônica com discriminação da quantidade dos objetos efetivamente solicitados.
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

8.3 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8.4 – É vedada a concessão de reajustes de preços, exceto para os casos previstos em lei, caso em que deverá ser utilizado o Índice INPC do IBGE, ou outro Índice Oficial do Governo que venha a substituí-lo à época em que o reajuste será concedido, para o objeto da presente contratação, cuja periodicidade deverá ser contada a partir da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

9.1 – O presente instrumento contratual de prestação de serviços não poderá ser cedido ou transferido total ou parcialmente a terceiros pela CONTRATADA, a qualquer título, sem expressa anuência desta Prefeitura Municipal.





Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

10.1.1 – Unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB, quando:

- a) Houver modificação da Planilha, das Especificações, para melhor adequação ao objeto contratual;
- b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto.

10.1.2 – Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do contrato;
- b) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração do produto objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme Art. 65, II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

10.1.3 – Qualquer alteração do presente Instrumento de Contrato será submetida à apreciação da Autoridade Superior que Ordena Despesas, que somente poderá ser formalizada através de termos aditivos ao contrato, observados os limites definidos na norma inscrita no Art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, alterada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

11.1 – Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de:

GABINETE:

122. 1102. 2004 – 3390-39 – 00 – 000

ADMINISTRAÇÃO:

122. 1111. 2027 – 3390-39 – 00 – 000

FINANÇAS:

122. 1107. 2011 – 3390-39 – 00 – 000

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

20. 601. 1155. 2154 – 3390-39 – 00 – 000

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTES:

12. 361. 1114. 2037 – 3390-39 – 00 – 000

04. 122. 1123 2057 – 3390-39 – 00 – 000

13. 392. 1124. 2061 – 3390-39 – 00 – 000

INFRAESTRUTURA:

15. 122. 1150. 2143 – 3390-39 – 00 – 000

11.2 – Serão utilizados recursos específicos da Secretaria, obedecida à respectiva solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Competente, quando for destinado especialmente para este fim, de modo que, o setor competente fará o controle, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou falhas detectadas.

12.2 – Tudo que fugir à competência dos Gestores do contrato deverá ser comunicado, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, que na sua área de competência, adotará medidas convenientes para solucionar tal problema, devidamente ratificadas pelo Titular da Pasta Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

13.1 – O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, a critério da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou, por razões de interesse público, devidamente pertinente e comprovado para justificar tal conduta.

13.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial. É de bom alvitre lembrar que constitui motivo para rescisão do contrato, a inobservância às determinações regulares emanadas do Gestor no desempenho das suas funções, assim como de seus superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial da prestação de serviços, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:

- a) advertência;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação de serviços objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima terceira; § 1º – Ocorrendo o atraso na prestação de serviços por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Pedras de Fogo/PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior à 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2 – A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do Órgão receptor onde os serviços serão prestados, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

14.3 – A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência do Prefeito Constitucional, concedida à defesa do compromissário fornecedor no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

14.4 – A multa prevista na cláusula décima terceira letra "b", será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;
- b) A prestação de serviços parcial do objeto sujeitará o adjudicatário executor à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de serviço;
- c) A prestação dos serviços do objeto em níveis de qualidade inferior ao devido sujeitará o compromissário executor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para a presente prestação de serviços, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

14.5 – Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito à contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

14.6 – As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário Prestador de serviços do pleno serviço solicitado.

